



LEI Nº 2.130 , DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera dispositivos da Lei nº 1.833, de 29 de outubro de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Departamento de Incentivo ao Turismo e Promoções Sociais a que se refere o inc. V do art. 5º da Lei nº 1.833, de 29 de outubro de 1998, passa a integrar a Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente – SEMAMB, instituída pela Lei nº 2.073, de 29 de abril de 2002, com a denominação de Departamento de Turismo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAMB, com a agregação de que trata este artigo, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SEMAMBIENTUR.

Art. 2º Fica reduzido de dois para um os Cargos Comissionados de Gerente de Departamento, padrão CC-2, de que trata o § 1º do art. 5º da Lei nº 1.833, de 29 de outubro de 1998, exclusivamente para prover o Departamento de Apoio Educacional referido no inc. II do art. 5º da Lei citada neste artigo.

Art. 3º Para atender aos fins do art. 1º desta Lei, ao desmembrar-se o Departamento de Incentivo ao Turismo e Promoções Sociais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, desvinculam-se também as suas referências integrantes dos anexos IV, IX e X da Lei nº 1.833, de 29 de outubro de 1998.

Art. 4º Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 2.073, de 29 de abril de 2002, o inciso IV e as alíneas "a" e "b", com a seguinte redação:

- "IV – Departamento de Turismo:
- a) Divisão de Incentivo ao Turismo;
 - b) Divisão de Promoções Agro-Turísticas.

Art. 5º Inclua-se o art. 5º-A na Lei nº 2.073, de 29 de abril de 2002, com a seguinte redação:



"Art. 5º-A. Ao Departamento de Turismo compete:

I – operacionalizar pesquisas com o objetivo de conhecer todo o potencial turístico do Município e elaborar as propostas alternativas para incrementar o turismo;

II – organizar e elaborar propagandas que visem a despertar o interesse dos turistas pelas atrações naturais do Município;

III – elaborar um calendário das atividades turísticas do Município com base em estudos realizados;

IV – promover a difusão do turismo interno e externo aproveitando o potencial do Município;

V – cadastrar os recursos naturais e Patrimônios Históricos com vistas ao seu tombamento e preservação;

VI – acompanhar perante os órgãos competentes à elaboração dos projetos turísticos;

VII – administrar campanhas de esclarecimentos e difusão prática das atividades turísticas do Município;

VIII – planejar e desenvolver programas nos organismos comunitários, visando a implementação do turismo no Município;

IX – firmar convênios com os órgãos públicos e particulares na implantação de toda uma infra-estrutura capaz de atender ao turismo no Município e

X – executar outras atividades correlatas.

Art. 6º Fica acrescentada ao art. 6º da Lei nº 2.073, de 29 de abril de 2002, a seguinte alínea:

"h) Gerente do Departamento de Turismo;

§ 1º Ficam instituídos mais dois cargos comissionados de Diretor de Divisão no Anexo X da Lei nº 1.833, de 29 de outubro de 1998 e suas alterações posteriores, na coluna Órgão – SEMAMB, para atender aos fins desta Lei.

§ 2º Aos cargos de provimento em comissão referidos neste artigo, são mantidas as mesmas referências e vencimentos dos cargos de Gerente e Diretor de Divisão integrantes do Anexo X da Lei nº 1.833, de 29 de outubro de 1998.

Art. 7º No Anexo X da Lei nº 1.805, de 14 de maio de 1998, fica substituída na coluna "Órgão" a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e de Meio Ambiente, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SEMAMBIENTUR, mantidas as mesmas referências e quantitativos.



Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo, por meio de Decreto, dando outras atribuições ao Departamento criado por esta Lei, bem como às suas Divisões, no interesse da Administração Pública.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por intermédio de Decreto, as alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 1.833, de 29 de outubro de 1998 e as da Lei nº 1.805, de 14 de maio de 1998, que com esta Lei sejam incompatíveis.

CASTELO, ES, 24 de dezembro de 2002.


ABILIO CORRÊA DE LIMA
Prefeito Municipal